



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Professor Onélio Porto		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Adson da Silva		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 00398926-7	PARECER N° 1191/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Maria Luciliane Maia de Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professor Onélio Porto, nesta capital, pelo processo N° 00398926-7, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Francisco Adson da Silva, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de seu histórico escolar, ter sido verificada ausência de escolaridade na 4ª e 5ª séries.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado às séries em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Francisco Adson da Silva, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1191/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes F. Vieira
Relatora

PARECER Nº 1191/2000
SPU Nº 00398926-7
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC